



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DOS
DIREITOS HUMANOS

PARECER FAVORÁVEL N° 2019/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 8645/2021

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA "ESCOLA INTELIGENTE, CONSUMO CONSCIENTE" PARA INCENTIVAR A ECONOMIA NO CONSUMO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º 8645/2021), apresentado pelo nobre Vereador Gil Magno, que institui o programa “escola inteligente, consumo inteligente” para incentivar a economia no consumo de água e energia elétrica nas unidades escolares da rede pública de ensino do Município de Petrópolis e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação deste Projeto de Lei e, agora, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Educação, Assistência Social e Direitos Humanos, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei tem por fim instituir o programa “escola inteligente, consumo inteligente” para incentivar a economia no consumo de água e energia elétrica nas unidades escolares da rede pública de ensino do Município de Petrópolis e dar outras providências.

O Autor do Projeto de Lei justifica que:

“(...) O objetivo deste Projeto de Lei é otimizar o consumo de água e energia elétrica nas escolas, incentivando o uso racional e sustentável, contribuindo com o Meio Ambiente e gerando economia aos cofres públicos. As medidas apresentadas irão possibilitar a redução nos custos, modernização das escolas com a utilização de novos equipamentos mais econômicos, a reflexão e conscientização sobre a importância do consumo inteligente em nossa sociedade. (...)"

De início, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30, incisos I e II e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)"

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)"

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Ademais, de acordo com o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988) é dever do Poder Público, para garantir o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino. Senão, veja-se:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; (...)" (grifo nosso)

Neste sentido, louvável a preocupação do Ilustre Vereador Gil Magno em propor Projeto de Lei que tenha por objetivo instituir o programa “escola inteligente, consumo inteligente” para incentivar a economia no consumo de água e energia elétrica nas unidades escolares da rede pública de ensino do Município de Petrópolis e dar outras providências, visto que, em suas palavras:

“O país está vivenciando uma crise de energia elétrica que levou o Governo Federal a implantar rigorosa política de racionamento. Uma grande crise hídrica também está prejudicando o abastecimento de água em diversos municípios, a cultura do desperdício ainda prevalece em boa parte da nossa população. Sendo assim, é necessário que o Poder Público venha incentivar ações que visem combater o desperdício e contribuir com a transformação cultural da nossa população. O ambiente escolar deve estar inserido neste processo devido a sua importância na formação de nossos cidadãos.”

Portanto, estando a proposição legislativa em comento, do nobre Vereador Gil Magno, em conformidade com a Constituição Federal e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará ao Município de Petrópolis, opina-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 8645/2021.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 8645/2021.

Sala das Comissões em 12 de Abril de 2022



YURI MOURA
Presidente



DOMINGOS PROTETOR
Vogal